



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1232/2025/ASPAR/MS

Brasília, 07 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4057/2025

Assunto: Informações no sentido de esclarecer esta Casa quanto à cobertura vacinal de bebês prematuros no Brasil.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 288/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 4057/2025**, de autoria da **Comissão de Saúde**, por meio do qual são requisitadas informações no sentido de esclarecer esta Casa quanto à cobertura vacinal de bebês prematuros no Brasil, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio de Despacho (0050841708).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/10/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050923656** e o código CRC **18AA0820**.

Referência: Processo nº 25000.157044/2025-06

SEI nº 0050923656

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde e Ambiente

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 02 de outubro de 2025.

À

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS)

Assunto: Requerimento de Informação nº 4057/2025.

NUP/SEI Nº 25000.157044/2025-06

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0050362337), que remete ao **Requerimento de Informação nº 4057/2025** (0050305767), de autoria da **Comissão de Saúde**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações “**no sentido de esclarecer esta Casa quanto à cobertura vacinal de bebês prematuros no Brasil.**”

2. A demanda foi recepcionada nesta Secretaria e direcionada ao Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI/SVSA), de modo que a citada área técnica manifestou-se por meio da Nota Técnica Conjunta nº 358/2025-DPNI/SVSA/MS (0050765015), prestando os seguintes esclarecimentos em relação aos **quesitos de nº 1 a 5**, conforme segue:

1. Quais são os dados de cobertura vacinal dos recém-nascidos prematuros no país, segregados por:

- Região e unidade da Federação;
- Tipo de vacina (incluindo BCG, hepatite B, pentavalente, hexavalente, poliomielite, pneumocócica 10, meningocócica C, entre outras previstas no calendário vacinal para prematuros);
- Faixa etária (em meses).

2. O Ministério da Saúde mantém registros nacionais distintos para a vacinação de prematuros em comparação aos recém-nascidos a termo? Caso afirmativo, favor enviar as séries históricas disponíveis (últimos cinco anos). Caso negativo, justificar a ausência de desagregação.

Em atenção aos itens 1 e 2 cabe informar que a avaliação dos dados vacinais considera desde as doses aplicadas até os indicadores de vacinação, como a cobertura vacinal. Para fins de monitoramento da cobertura são avaliadas as crianças menores de 2 anos, que receberam sua vacinação conforme preconizado pelo Calendário Nacional de Vacinação.

No caso de outros grupos populacionais, a análise ocorre, em grande parte, por meio do registro das doses aplicadas. Cabe esclarecer que, nas variáveis disponíveis no sistema, a criança é identificada conforme a idade, podendo essa informação ser desagregada em meses (1 mês, 2 meses, 3 meses, até 12 meses). No

entanto, nos painéis de dados vacinais, não há campo público específico que permita identificar se a criança é prematura ou não.

3. Existem protocolos específicos em vigência, publicados pelo Ministério da Saúde, para a administração de vacinas em bebês prematuros no âmbito do SUS? Se sim, favor anexar cópia do protocolo e indicar datas de atualização.

A vacinação de recém-nascidos, incluindo prematuros, está recomendada no País e disponível para a realização na rotina das salas de vacina da rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. Também, aqueles com condições de saúde específicas, que necessitam de imunobiológicos especiais, têm acesso a esses produtos de forma segura na Rede RIE.

A Rede RIE refere-se a uma rede de acesso a imunobiológicos para pessoas com situações especiais, condições que exigem atenção especializada, como imunodeficiências e doenças crônicas. A Rede é formada por Centros de Referência (CRIE), Centros Intermediários (CIIE) e salas de vacina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), que atendem pessoas vulneráveis, orienta, recomenda, administra e acompanha a imunização adequada de forma segura, em conformidade com suas necessidades e recomendações médicas.

O Programa Nacional de Imunizações preconiza a vacinação desde a gestação, com a proteção da mulher e do conceito, da criança, do adolescente e jovem, do adulto e do idoso. Portanto, cada fase da vida está assistida pelo Programa em todas as unidades federadas.

Neste sentido, as recomendações para as imunizações da população brasileira em todas as fases da vida, inclusive crianças recém-nascidas prematuras, estão publicadas com acesso nos links abaixo:

Calendário Nacional de Imunizações e sua Instrução Normativa, ano 2025

Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao>>

Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, 2ª edição revisada - 2024, versão eletrônica

Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-de-normas-e-procedimentos-para-vacinacao.pdf>>

Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais, 6ª edição - 2023

Disponível em

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_centros_referencia_imunobiologicos_6ed.pdf>

Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-vacinação 4ª edição atualizada - 2021

Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vacinacao-imunizacao-pni/manual_eventos_adversos_pos_vacinacao_4ed_atualizada.pdf>

4. Há programas ou campanhas específicas de incentivo à vacinação de prematuros em hospitais e Unidades Básicas de Saúde? Se sim, favor informar escopo, abrangência e resultados obtidos.

Em âmbito nacional, não há programas ou campanhas específicas para crianças prematuras. A vacinação de recém-nascidos prematuros é realizada na rotina das salas de vacina da rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. Para aqueles que necessitam de imunobiológicos especiais, têm acesso a esses produtos de forma segura na Rede RIE: Centros de Referência (CRIE), Centros Intermediários (CIIE) e salas de vacina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Sobre a Rede RIE, disponível em

O Ministério da Saúde, em âmbito nacional, realiza anualmente a campanha de multivacinação, que objetiva a atualização da situação vacinal de crianças e adolescentes.

5. Há dados disponíveis sobre eventos adversos pós-vacinais em prematuros registrados no Sistema de Informação de ESAVI (Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização)? Se sim, favor fornecer os números e classificações dos eventos por tipo de vacina e gravidade.

A confiança da população nas vacinas e no processo de vacinação é um dos pilares do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Para garantir essa segurança, o país conta com a vigilância de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), que realiza o monitoramento e a avaliação contínua da segurança das vacinas. Esse trabalho é fundamental para assegurar a transparência e a qualidade da imunização oferecida em todo o território nacional.

ESAVI é qualquer ocorrência médica indesejada ou não intencional após a vacinação, não possuindo necessariamente uma relação causal com o uso de uma vacina ou outro imunobiológico (imunoglobulinas e soros heterólogos), isto é, sinais, sintomas, doenças, síndromes ou achados laboratoriais anormais. A notificação de casos de ESAVI ao sistema nacional de vigilância epidemiológica vai desencadear uma investigação para chegar até a avaliação de causalidade entre a vacina e o evento.

Em resposta ao questionamento sobre a existência de dados referentes a ESAVI em crianças prematuras registrados no Sistema de Informação e-SUS Notifica (módulo ESAVI), apresentamos a seguir o perfil de casos notificados em 2023 e 2024 no Brasil.

Nesse período, foram notificados 158 casos de ESAVI em crianças com até 12 meses de vida, com histórico de prematuridade (Tabela 1). Desse total, 73 eram ESAVI graves (12,5 casos a cada 100 mil crianças nascidas prematuras) e 85 eram ESAVI não graves (14,6 casos a cada 100 mil crianças nascidas prematuras).

Tabela 1 - Distribuição da frequência e taxa de notificação (TN)* de ESAVI em crianças menores que nasceram prematuras e com idade inferior a 12 meses (2023-2024)

Tipo de notificação	n	%	TN
Grave	73	28,5	12,5
Não grave	85	33,2	14,6
ESAVI total	158	100	44,0

*Para o cálculo das taxas foi considerado o total de notificações, no numerador, dividido por total de nascidos vivos prematuros (< 37 semanas), no denominador, multiplicado por 100 mil.

Dados notificados em 2023: Para crianças com idade inferior a 12 meses, foram considerados os dados de nascidos vivos prematuros referentes ao ano de 2023.

Os principais imunobiológicos relacionados aos ESAVI graves em crianças de até 12 meses com histórico de prematuridade foram (Tabela 2): vacina Pentavalente (DTP/HepB/Hib), Vacina Pneumocócica 10, Vacina Rotavírus e Vacina pólio injetável (VIP).

Quanto à avaliação de causalidade, 97 ESAVI graves (16,6 por 100 mil crianças nascidas prematuras) foram consistentes com a vacinação. Nenhum desses casos evoluiu ao óbito.

Tabela 2 - Número de casos totais e por classificação de gravidade em crianças menores que nasceram prematuras e com idade inferior a 12 meses, segundo ano de notificação no eSUS Notifica (2023-2024).

imunobiológico	2023								2024							
	Casos totais		ESAVI totais		ESAVI grave		ESAVI não grave		Casos totais		ESAVI totais		ESAVI grave		ESAVI não grave	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
BCG	13	11,3	9	11,0	1	2,8	8	17,4	13	9,2	7	77,8	1	2,7	6	15,4
Hexa (DTPa/HepB/VIP/Hib)	11	9,6	8	9,8	4	11,1	4	8,7	19	13,5	13	144,4	8	21,6	5	12,8
VIP	38	33,0	33	40,2	15	41,7	18	39,1	44	31,2	29	322,2	16	43,2	13	33,3
Penta	70	60,9	56	68,3	24	66,7	32	69,6	79	56,0	42	466,7	23	52,2	19	48,7
DTP	6	5,2	3	3,7	1	2,8	2	4,3	0	-	0	-	0	-	0	-
VPC10 (Pneumocócica)	44	38,3	41	50,0	22	61,1	19	41,3	39	27,7	38	422,2	20	54,1	18	46,2
VORH (Rotavírus)	40	34,8	38	46,3	16	44,4	22	47,8	47	33,3	38	422,2	18	48,6	20	51,3
SCRV (Tetravíral)	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Febre amarela	1	0,9	1	1,2	1	2,8	0	-	3	2,1	2	22,2	1	2,7	1	2,6
Hepatite A	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
VOP	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
SCR (Tríplice viral)	0	-	0	-	0	-	0	-	2	1,4	0	-	0	-	0	-
Varicela	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
dTpa adulto	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Men C (Meningocócica C)	8	7,0	5	6,1	4	11,1	1	2,2	2	1,4	2	22,2	2	5,4	0	-
Men ACWY	0	-	0	-	0	-	0	-	5	3,5	5	55,6	2	5,4	3	7,7
DTP/Hib	1	0,9	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
DTPa/VIP	4	3,5	3	3,7	1	2,8	2	4,3	0	-	0	-	0	-	0	-
Hepatite B	10	8,7	2	2,4	1	2,8	1	2,2	4	2,8	0	-	0	-	0	-
Penta acelular	0	-	0	-	0	-	0	-	1	0,7	1	11,1	0	-	1	2,6
Vacina Covid-19	2	1,7	2	2,4	1	2,8	1	2,2	0	-	0	-	0	-	0	-
INF3 (Influenza)	0	-	0	-	0	-	0	-	1	0,7	1	11,1	0	-	1	2,6

Fonte: e-SUS Notifica (data da extração: 11/07/2025). Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) (Abril de 2025).

3. Nesse sentido, **assentimos** com a manifestação exarada pela área técnica desta Secretaria, restituindo o processo à ASPAR/MS, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 03/10/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050841708** e o código CRC **818DF338**.

Referência: Processo nº 25000.157044/2025-06

SEI nº 0050841708



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 288

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

(DATADO ELETRONICAMENTE)

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.057/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.063/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 4.070/2025	Deputada Greyce Elias
Requerimento de Informação nº 4.077/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 4.078/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 4.092/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 4.096/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.121/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.124/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.125/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.130/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 4.131/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.139/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.140/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.242/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 4.255/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.258/2025	Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Requerimento de Informação nº 4.259/2025	Deputado Dagoberto Nogueira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

05/09/2025 16:40 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-KPBK-WGLH-OQUE-FBSC

Ofício 1^aSec/RI-E/nº 288 (0050305809)

SEI 25000.157044/2025-06 / pg. 7



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 288

Requerimento de Informação nº 4.260/2025	Deputado Júnio Amaral
Requerimento de Informação nº 4.268/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.280/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.286/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.288/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.289/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.291/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

05/09/2025 16:40 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-KPBK-WGLH-OQUE-FBSC

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 288 (0050305809)

SEI 25000.157044/2025-06 / pg. 8

COMISSÃO DE SAÚDE
REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Da Comissão de Saúde)

Requer informações ao senhor ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à cobertura vacinal de bebês prematuros no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e, na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao senhor ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à cobertura vacinal de bebês prematuros no Brasil.

Para direcionar a resposta, seguem os seguintes questionamentos específicos:

1. Quais são os dados de cobertura vacinal dos recém-nascidos prematuros no país, segregados por:

- Região e unidade da Federação;
- Tipo de vacina (incluindo BCG, hepatite B, pentavalente, hexavalente, poliomielite, pneumocócica 10, meningocócica C, entre outras previstas no calendário vacinal para prematuros);
- Faixa etária (em meses).

2. O Ministério da Saúde mantém registros nacionais distintos para a vacinação de prematuros em comparação aos recém-nascidos a termo?



* C D 2 5 3 5 3 7 6 7 5 4 0 0 *

Caso afirmativo, favor enviar as séries históricas disponíveis (últimos cinco anos). Caso negativo, justificar a ausência de desagregação.

3. Existem protocolos específicos em vigência, publicados pelo Ministério da Saúde, para a administração de vacinas em bebês prematuros no âmbito do SUS?

Se sim, favor anexar cópia do protocolo e indicar datas de atualização.

4. Há programas ou campanhas específicas de incentivo à vacinação de prematuros em hospitais e Unidades Básicas de Saúde?

Se sim, favor informar escopo, abrangência e resultados obtidos.

5. Há dados disponíveis sobre eventos adversos pós-vacinais em prematuros registrados no Sistema de Informação de ESAVI (Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização)?

Se sim, favor fornecer os números e classificações dos eventos por tipo de vacina e gravidade.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação de recém-nascidos prematuros representa uma das estratégias mais importantes de proteção à saúde de uma população extremamente vulnerável.

Dados científicos e diretrizes internacionais evidenciam que bebês nascidos antes do termo (isto é, com menos de 37 semanas de gestação) apresentam maior risco de contrair infecções graves e desenvolver complicações e devem, por isso, ser prioritários nas políticas de imunização¹.

No Brasil, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) prevê o início precoce da vacinação desses bebês, com orientações gerais quanto ao uso de

¹ <https://sbim.org.br/calendario-de-vacinacao/bebes-prematuros>



* C D 2 5 3 3 7 6 7 5 4 0 0 *

vacinas, ajustadas de acordo com a idade cronológica, peso ao nascer e estado clínico da criança².

Entretanto, o acompanhamento nacional da cobertura vacinal de prematuros encontra barreiras importantes.

Os sistemas oficiais, como o SI-PNI (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações), aparentemente não divulgam dados desagregados especificamente para essa população, o que prejudica o diagnóstico de possíveis desigualdades regionais ou falhas de cobertura em unidades neonatais.

Esse quadro dificulta o monitoramento da política pública e a implementação de ações corretivas específicas para esse grupo de risco.

Adicionalmente, estudos revelam que a cobertura vacinal em neonatos prematuros costuma ser inferior àquela observada em recém-nascidos a termo, devido a fatores como hospitalizações prolongadas, insegurança dos profissionais de saúde ou dos responsáveis sobre possíveis eventos adversos e ausência de protocolos padronizados em determinadas regiões³.

Diante desse cenário, o presente Requerimento visa a obter subsídios que permitam ao Parlamento conhecer a real situação da cobertura vacinal entre prematuros e avaliar se o Brasil está assegurando a proteção adequada a esse grupo prioritário, conforme orientações da Agenda 2030 da ONU, que inclui como meta a cobertura universal de imunizações com equidade e segurança⁴. Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, é um instrumento legítimo de controle e fiscalização da Política Nacional de Imunizações.

Este Requerimento de Informação decorre da aprovação do Requerimento nº 164/2025, CSAUDE, de autoria do Deputado Geraldo Resende (PSDB/MS), em Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão realizada nesta

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-de-normas-e-procedimentos-para-vacinacao.pdf>

³ <https://tcc.fps.edu.br/jspui/bitstream/fpsrepo/929/1/Os%20prematuros%20apresentam%20mais%20eventos%20adversos%20vacinais%20do%20que%20as%20crian%C3%A7as%20a%20termo%20Um%20estudo%20transversal.pdf>

⁴ <https://www.immunizationagenda2030.org/>



* C D 2 5 3 5 3 7 6 7 5 4 0 0 *

data. O requerimento foi subscrito pelas Deputadas Silvia Cristina (PP-RO), Detinha (PL/MA), Andreia Siqueira (MDB/PA) pelo Deputado Dorinaldo Malafaia (PDT/AP).

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado Zé Vitor
PRESIDENTE



* C D 2 5 3 5 3 3 7 6 7 5 4 0 0 *

